



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 068-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COPPI E PICCININI LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.517.874/0001-60, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, 3002, Sala 04, Bairro Montanha, nesta cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, representada por seu Sócio Administrador Sr. **THIAGO PICCININI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 002.496.270-86 e portador do RG nº 1081127795, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 55, Bairro Santa Clara, na cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000 denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme Licitação Modalidade **Convite nº 01/2019**, Processo Administrativo 1441/2019, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE REFLETORES E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS**, conforme a demanda, de acordo com o Termo de Referência e Anexo I deste contrato.

1.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.3. A empresa contratada deverá recolher os produtos usados, que foram por ela fornecidos e dar uma destinação final ambientalmente adequada conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. A empresa vencedora será informada e terá o prazo máximo de 30 dias para a retirada dos produtos no local indicado. O fornecedor terá o prazo de até 06 (seis) meses contados do recolhimento para apresentar o certificado comprobatório do descarte dos materiais recolhidos. O custo da Logística Reversa deverá estar incluso no valor do produto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GESTÃO – 304.4;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 543.4 (praças);

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 723.5 (EMEF), 782.4 (Biblioteca e Cultura) e 785.3 (Ginásio de Esportes)

2.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS conforme os valores constantes na tabela do Anexo I deste contrato em até dez (10) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Sul/RS, contendo o número da Licitação **Convite nº 01/2019** e o número do presente contrato, visada por responsável do Departamento de Obras.

2.3. Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive **logística reversa (Item 1.3 deste contrato)** e frete até o local de entrega indicado.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue, pela contratada, na Secretaria de Infraestrutura (Departamento de Obras) do Município de Santa Clara do Sul/RS, em **até 10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato, sendo que o frete até o local de entrega deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

3.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na descrição de cada item, sendo responsabilidade do fiscal de contratos da secretaria o acompanhamento de suas solicitações, observando prazos de entrega, qualidade e descrição dos produtos oferecidos, devendo protocolar eventuais desconformidades.

3.3. Os produtos não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do produto.

3.4. Não serão aceitos produtos de marca, fabricante e/ou modelo diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

11.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

11.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

11.2.2. Acompanhar através do servidor Silvio Dorneles e fiscalizar através do Gestor e Fiscal de Contratos conforme Portaria nº 4641 de 06 de junho de 2019 a execução do objeto da licitação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

6. DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á ao contratada à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste edital, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor do contrato**.

7. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) atraso, injustificado, na entrega;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h) razões de interesse público.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Convite nº 01/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

8.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

8.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 19 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

COPPI E PICCININI LTDA
THIAGO PICCININI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fornecedor 19176-COPPI E PICCININI LTDA						
5	CABO FIO FLEXÍVEL COBRE BRASILEIRINHO 1,5MM ANTI CHAMAS DE COBRE NÚ, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 OU 5. ISOLAÇÃO DE PVC/A 70°C, COMPOSTO TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO À BASE DE POLICLORETO DE VINILA. - ROLO de 100 M TEMPERATURA MÁXIMA DO CONDUTOR: 70° EM REGIME PERMANENTE, 199°C EM REGIME DE SOBRECARGA, 160°C EM REGIME DE CURTO-CIRCUITO. GARANTIA DE 01 ANO PELO FABRICANTE.	RL	28	CONTROLLER	R\$ 56,0000	R\$ 1.568,00
					TOTAL	R\$ 1.568,00